

Parte A DISPOSIÇÕES GERAIS

Parte 1

Termos utilizados nos Regulamentos:

1.1. **Banco** – O AS “PrivatBank” Sucursal em Portugal, com o número único de matrícula e pessoa colectiva 980317940.

1.2. **Cliente** – Uma pessoa singular ou pessoa colectiva e entidades afins, ligadas ao Banco mediante relações de negócio, nomeadamente pela contratação de, pelo menos, um serviço bancário, bem como, todas as entidades que tenham solicitado a prestação desses serviços ao Banco. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, considera-se representante do Cliente, a pessoa singular munida dos poderes de representação necessários, constantes de documento escrito, idóneo para o efeito, que o habilite a actuar em nome e por conta do Cliente nas relações deste com o Banco.

1.3. **Transacção** – Estabelecimento, modificação ou cessação de relações jurídicas de negócio que tenham por objecto a prestação de serviços bancários, nomeadamente, a realização de pagamentos em numerário ou através de outros meios; captação de depósitos e outros fundos reembolsáveis; créditos; operações fiduciárias (trust); transacções em moeda estrangeira; emissão de garantias; guarda de valores; guarda e gestão de carteira títulos; outras transacções.

1.4. **Documento de Transacção** – O contrato celebrado entre o Banco e o Cliente reduzido a escrito (em papel ou em formato electrónico) relativo à celebração, realização, modificação e cessação de uma determinada Transacção (contrato, acordo, formulário do Banco compilado em conformidade, e outros).

1.5. **Cartão** – Um meio de pagamento internacional, sob a forma de cartão.

1.6. **Conta à Ordem** – Operação bancária mediante a qual o Banco capta fundos, depositados em conta corrente aberta em nome do Cliente, por tempo indeterminado, assumindo aquele a qualidade de devedor perante este.

1.7. **Conta Cartão** – Consiste numa Conta à Ordem titulada pelo Cliente junto do Banco, à qual se encontra associado um Cartão.

1.8. **Conta** – Consiste num depósito bancário constituído em nome de um Cliente (Depósito à Ordem, Depósito a Prazo, Conta Poupança ou uma Conta Cartão).

1.9. **Notificação** – Toda e qualquer comunicação escrita emitida pelo Cliente ou pelo Banco (incluindo Ordens de Pagamento) elaborado em suporte documental de papel ou em formato electrónico, associado ao presente Regulamento.

1.10. **Extracto de Conta** – Notificação emitida pelo Banco e remetida ao Cliente que reflecte todos os movimentos realizados na Conta do Cliente, durante um determinado período de tempo, com indicação do respectivo saldo.

1.11. **Beneficiário Efectivo** – A pessoa singular por conta de quem é realizada uma transacção ou actividade ou que, em última instância, detém ou controla o Cliente, e abrange pelo menos:

1.11.1. No caso de o Cliente ser uma pessoa colectiva de natureza societária:

1.11.1.1. As pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo, directo ou indirecto de pelo menos, o equivalente a 25% do capital social ou dos direitos de voto da pessoa colectiva, que não seja uma sociedade cotada num mercado regulamentado sujeita a requisitos de informação consentâneos com a legislação comunitária ou normas internacionais equivalentes;

1.11.1.2. As pessoas singulares que, de qualquer outro modo, exerçam o controlo da gestão da pessoa colectiva;

1.11.2. No caso de o Cliente ser uma pessoa colectiva de natureza não societária, tal como uma fundação ou um centro de interesses colectivos sem personalidade jurídica, que a administrem e distribuam fundos:

1.11.2.1. As pessoas singulares beneficiárias de pelo menos 25% do seu património, quando os futuros beneficiários já tiverem sido determinados;

1.11.2.2. A categoria de pessoas em cujo interesse principal a pessoa colectiva ou o centro de interesses colectivos sem personalidade jurídica foi constituído ou exerce a sua actividade, quando os futuros beneficiários não tiverem sido ainda determinados;

1.11.2.3. As pessoas singulares que exerçam controlo sobre pelo menos 25% do património da pessoa colectiva ou centro de interesses colectivos sem personalidade jurídica.

1.11.3. A pessoa singular que beneficia ou em nome da qual são estabelecidas relações de negócio.

1.11.4. A pessoa singular que beneficia ou em nome da qual uma determinada transacção é realizada, sem estabelecimento de relações de negócio.

1.12. **Branqueamento de Vantagens de Proveniência Ilícita** – Traduz-se em actuações que têm em vista encobrir ou dissimular a origem ilícita de fundos, ou auxiliar quaisquer pessoas singulares ou colectivas implicadas nessa actividade a furtarem-se às consequências jurídicas dos seus actos, independentemente do local onde o acto ilícito é cometido.

1.13. **Banco de Fachada** – Consiste numa instituição de crédito que presta serviços financeiros, constituída em território, no qual não possua uma presença física que envolva gestão e recursos humanos e onde não existe um organismo de supervisão. É igualmente considerado um banco de fachada uma entidade que preste serviços similares aos das instituições de crédito, realizando transferências em não numerário por ordem de terceiros e cujas operações não estejam sujeitas à supervisão ou controlo de um organismo, excepto nos casos em que estas transferências são conduzidas por uma instituição de moeda electrónica ou entre entidades comerciais ou um grupo, conforme previsto na legislação sobre Conglomerados Financeiros, ou entre entidades comerciais com o mesmo beneficiário efectivo.

1.14. **Identificação** – Acções realizadas pelo Banco para verificar a capacidade, habilitação e legitimidade jurídica do Cliente e/ou respectivo representante/pessoa autorizada/Beneficiário Efectivo.

1.15. **Documento de Identificação Pessoal** – Consiste em documento autêntico emitido pelas autoridades públicas no limite da sua competência ou por outro oficial público provido de fé pública, que atesta os dados de identificação do respectivo titular.

1.16. **Sistema de Gestão da Conta à Distância** – Canais e/ou ferramentas de transmissão de dados electrónicos à distância entre o Banco e o Cliente.

1.17. **Dia Útil Bancário** – Dia em que o Banco se encontra aberto para prestação de serviços bancários aos Clientes.

1.18. **Comissão** – Montante pecuniário cobrado pelo do Banco e paga pelo Cliente, como contrapartida dos serviços prestados.

1.19. **Comissões Bancárias** – Montantes pecuniários a cobrar pelo Banco, aos Clientes, aprovados pelo Conselho de Administração, como contrapartida pelos serviços prestados.

1.20. **Regulamentos** – Regulamentos Gerais sobre Transacções.

1.21. **RP** – a República Portuguesa.

Parte 2

Aplicação e Validade dos Regulamentos

2.1. Os presentes Regulamentos regulam as relações jurídicas (de negócios) estabelecidas entre o Banco e o Cliente, no âmbito da celebração, modificação e cessação de Transacções, salvo estipulação em contrário nos Documentos de Transacção, celebrados entre o Banco e o Cliente.

2.2. **Estes Regulamentos foram aprovados no dia 5 de Abril de 2006 e entram em vigor no dia 24 de Abril de 2006.**

2.3. O Cliente apenas tem o direito de solicitar a prestação dos serviços do Banco que se encontram especificados nas Comissões Bancárias, nos Documentos de Transacção ou mediante acordo separado celebrado entre o Banco e o Cliente, nos termos das disposições legais da RP.

2.4. Os Regulamentos serão aplicáveis e vinculativos para todas as Transacções planeadas, iniciadas ou realizadas entre o Banco e o Cliente e constituirão parte integrante dos respectivos contratos

mesmo nos casos em que uma das cláusulas do presente Regulamento não esteja incluída no Documento de Transacção celebrado com o Cliente.

2.5. Os Regulamentos serão aplicáveis enquanto documento de carácter geral regulador das relações entre o Banco e o Cliente, estabelecendo o regime jurídico aplicável à celebração, realização, modificação e cessação de Transacções. Determinados regulamentos relativos à celebração, realização e cessação de Transacções entre o Banco e o Cliente estão previstos nos documentos regulamentares, bem como nos Documentos de Transacção celebrados entre o Banco e o Cliente.

2.6. Todas as componentes do presente Regulamentos serão interpretadas como componentes separadas, válidas e vinculativas para as partes. No entanto, caso alguma parte do presente Regulamento (parágrafo, artigo, etc.) fique sem efeito por força de alteração legislativa posterior ou venha a ser declarada inválida, por vício originário ou superveniente, com referência à data da celebração de um contrato entre o Banco e o Cliente, essa parte (parágrafo, artigo, etc.) do Regulamento será inválida apenas no respectivo âmbito e não diminuirá o efeito vinculativo das restantes partes (parágrafo, artigo, etc.) do Regulamento.

2.7. O Banco tem o direito de efectuar alterações e aditamentos aos Regulamentos de forma unilateral e ao seu critério, sem o consentimento e a notificação prévia do Cliente, salvo nas situações em que a legislação vigente na RP consagre a obrigatoriedade de notificar o Cliente a fim de obter o respectivo consentimento. As alterações e os aditamentos aos Regulamentos entram em vigor na data da sua aprovação, determinada pelo Banco. O Banco divulgará as alterações e os aditamentos aos Regulamentos antes da data da entrada em vigor dos mesmos, em local acessível aos Clientes, no Banco e/ou no sítio do Banco na Internet – www.privatbank.pt. Os Regulamentos e as respectivas alterações (aditamentos) não serão aplicáveis a Transacções que tenham sido totalmente realizadas e terminadas antes da data de entrada em vigor dos Regulamentos e respectivas alterações.

2.8. O Cliente compromete-se a consultar e ler atentamente os Regulamentos e os respectivos aditamentos e alterações, no Banco, durante o seu horário de funcionamento, ou no sítio do Banco na Internet – www.privatbank.pt, salvo se a legislação vigente da RP estipular um regime especial para a notificação do Cliente. O Banco não se responsabiliza pelas perdas ou outros custos adicionais suportados pelo Cliente, pelo facto de não ter tomado o devido conhecimento, ainda que por negligência sua, dos Regulamentos, suas modificações e aditamentos.

2.9. O presente Regulamento será vinculativo e aplicável não só ao Cliente, como também aos sucessores deste nos seus direitos e obrigações legais, independentemente de quaisquer mudanças de pessoal (funcionários) na estrutura empresarial do Cliente, por qualquer motivo, ou das pessoas autorizadas a agir em nome do Cliente.

2.10. Em caso de litígio, controvérsia, inconformidade ou reclamação decorrente de questões linguísticas ou de interpretação, o texto dos Regulamentos e Documentos de Transacção em língua portuguesa terá prevalência jurídica.

Parte 3

Certificação e Responsabilidade

3.1. Ao assinar o Documento de Transacção ou a Notificação, o Cliente atestará o seguinte:

3.1.1. O Cliente possui capacidade jurídica plena para celebrar, realizar, modificar e cessar Transacções;

3.1.2. O Cliente é titular de todos os direitos, autorizações, licenças e procurações necessários para celebrar, realizar, modificar e cessar Transacções;

3.1.3. A Transacção, bem como todos os seus efeitos jurídicos, são vinculativos para o Cliente e não constituem qualquer violação das normas que compõem o quadro legal vigente da RP e no território do Estado, local de assinatura e realização da Transacção;

3.1.4. O Cliente não é um Banco de Fachada;

3.1.5. O próprio Cliente é o Beneficiário Efectivo de fundos ou títulos, a menos que o Cliente tenha informado o Banco, por escrito, sobre um terceiro, que seja o Beneficiário Efectivo de fundos ou títulos;

3.1.6. O próprio Cliente é o Beneficiário Efectivo de Transacções realizadas com/através do Banco, a menos que o Cliente tenha informado o Banco, por escrito, que age de acordo com as instruções e em nome de terceiros, incluindo os Beneficiários Efectivos;

3.1.7. Todas as informações que o Cliente tenha submetido ao Banco, incluindo aquelas relativas ao Beneficiário Efectivo, à sua actividade privada ou comercial, situação financeira, localização e outras informações são completas, verdadeiras e correspondem à realidade. Todos os documentos e Notificações submetidos pelo Cliente (depósitos para guarda) ao Banco são legais, verdadeiros e válidos;

3.1.8. O Cliente não condicionou ou coagiu, directa ou indirectamente, nenhum funcionário do Banco, bem como não ofereceu, prometeu ou doou qualquer bem, direito ou benefício ao funcionário do Banco para fazer com que este aja ou se abstenha de agir, violando assim as suas funções;

3.1.9. O Cliente não exerce actividades que se subsumam ao crime de financiamento do terrorismo, branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e os seus fundos depositados no Banco não são provenientes de actividades criminosas e são, de facto, de origem legal;

3.1.10. O Cliente não utilizará os serviços bancários/financeiros fornecidos pelo Banco para fins ilícitos, nomeadamente para branqueamento de vantagens de proveniência ilícita/financiamento do terrorismo;

3.1.11. O Cliente tomou conhecimento, compreendeu na íntegra e compromete-se a respeitar e cumprir as obrigações constantes do presente Regulamento, Comissões e outros documentos regulamentares do Banco, que regulem as relações entre o Banco e o Cliente, e sobre as quais o Banco tenha informado o Cliente ou das quais o Cliente deveria ter tomado devido conhecimento;

3.1.12. O Cliente apresentará (depósito para guarda) sem reservas todas as informações (documentos) solicitadas sobre a identificação, origem de fundos, Beneficiário Efectivo, transacções executadas, actividade comercial e pessoal, situação financeira, quaisquer alterações às informações (documentos) apresentadas, bem como outras informações (documentos) que o Banco considere necessário solicitar, dentro do prazo determinado pelo Banco.

3.2. Antes da conclusão de Transacções, bem como durante a sua execução, o Banco deverá verificar os documentos, declarações e outras informações apresentados (entregues) pelo Cliente. Durante a verificação, o Banco poderá abster-se de concluir ou executar Transacções, sem que, por isso, seja considerado responsável ou obrigado a prestar contas.

3.3. Caso se venha a verificar que as declarações do Cliente indicadas nos Parágrafos 3.1.1. a 3.1.10. não correspondem à situação verdadeira e real, o Banco terá o direito de cessar a Transacção e exigir o cumprimento antecipado das obrigações, sem que, por isso, seja considerado responsável ou obrigado a prestar contas. Neste caso, o dever do Cliente é indemnizar o Banco de todos os custos e perdas que tenham resultado das declarações falsas prestadas pelo Cliente e da cessação da Transacção.

3.4. O representante do Cliente que realize a Transacção em nome e por conta deste deverá fazer prova de que se encontra devidamente autorizado, nomeadamente, que se encontra legalmente habilitado a realizar a Transacção, assinar os Documentos de Transacção e executar outras acções necessárias à realização da Transacção ou com ela relacionadas. Se a pessoa signatária dos documentos ou que tenha realizado a Transacção em nome e por conta do Cliente (representante do Cliente), no momento da execução destas acções não esteja devidamente autorizada e legalmente habilitada a representar o Cliente, assumirá todas as responsabilidades resultantes da sua actuação, nomeadamente as que decorrem do presente Regulamento.

3.5. O Banco compromete-se a prestar serviços, executar Transacções e/ou cumprir as Notificações do Cliente com a devida diligência e a proteger os interesses do Cliente, na medida em que o Banco seja capaz e obrigado a fazê-lo.

3.6. O Banco será considerado responsável unicamente pelos actos praticados pelos seus funcionários, durante o horário de funcionamento do Banco, no exercício das suas responsabilidades funcionais, bem como no âmbito das instruções e da autorização da gerência do Banco.

3.7. O Banco não se responsabilizará por perdas directas ou indirectas do Cliente resultantes ou relacionados com Transacções entre o Cliente e o Banco, excepto nos casos em que as perdas sejam causadas com culpa do Banco. Em caso de culpa do Banco, este deverá indemnizar o Cliente unicamente por perdas directas daí resultantes.

3.8. Em caso de incumprimento de qualquer prazo de pagamento, o respectivo culpado (o Banco ou o Cliente) pagará à contraparte (o Banco ou o Cliente) uma taxa de atraso de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre a quantia em dívida por cada dia de atraso, a menos que esteja estipulado, no Preçário ou no Documento de Transacção, um montante diferente de juros de mora ou multa, por incumprimento do prazo de pagamento. Caso o incumprimento por parte do Cliente tenha constituído a base para a instauração de uma acção perante um tribunal arbitral ou tribunal judicial, o Banco terá o direito de requerer o pagamento da multa de 10% (dez por cento) do montante exigido. O pagamento da taxa de atraso/multa não desobriga o Cliente ao cumprimento das suas obrigações.

3.9. O pagamento da multa de atraso não inclui a indemnização por perdas sofridas pelo Banco.

3.10. O Banco e o Cliente não serão considerados responsáveis pelo cumprimento completo ou parcial ou inexacto das suas obrigações, se esse incumprimento tiver resultado de quaisquer circunstâncias fora do controlo do Banco (força maior), incluindo, mas não limitado a, terrorismo, actos de guerra, incêndios, explosões, distúrbios civis, greves, desastres naturais, disposições legais de instituições estatais/municipais, actos ilícitos cometidos por terceiros, danos nos computadores ou noutras comunicações, interrupções ou erros, incumprimento de obrigações ou erros por parte do centro de processamento de pagamentos. O Banco não será responsável pelos atrasos na execução de Transacções e/ou Notificação do Cliente, envio de correspondência, corrupção e erros de transmissão resultantes da falta de e/ou avaria no equipamento de comunicação, diferenças horárias, oscilações na taxa de câmbio e outras circunstâncias alheias à vontade e controlo do Banco.

Parte 4

Identificação do Cliente. Poder de Intervenção .

4.1. O Banco prestará serviços bancários/financeiros apenas aos Clientes que tenham sido devidamente identificados. O Banco procede à Identificação do Cliente em conformidade com os requisitos das disposições legais e regulamentares relativas à celebração da Transacção, do local da sua execução e do Banco, excepto quando as disposições legais e regulamentares da República Portuguesa sejam mais limitadoras.

4.2. Ao efectuar a Identificação, o Banco verifica a capacidade jurídica do Cliente e habilitação legal do seu representante.

4.3. De modo a concretizar a Identificação do Cliente e implementar sistemas de prevenção de branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e financiamento do terrorismo e outros casos, o Banco tem o direito de solicitar, em qualquer altura, as informações (documentos) ao Cliente e este compromete-se a apresentar ao Banco as informações (documentos) solicitados, respectivo representante, Beneficiário Efectivo, actividade comercial e pessoal declarada pelo Cliente, situação financeira, explicações sobre a finalidade da Transacção realizada entre o Cliente e o Banco, origem dos fundos, bem como outras informações (documentos) que o Banco considere necessário solicitar.

4.4. Se o Cliente não apresentar estas informações (documentos), dentro do prazo determinado pelo Banco, ou se este suspeitar ou verificar que as informações (documentos) apresentados pelo Cliente são forjados e não correspondem às circunstâncias actuais, ou se o Cliente estiver associado a actividades de branqueamento de vantagens de proveniência ilícita/financiamento do terrorismo, o Banco tem o direito de se abster de colaborar com o potencial Cliente, executar a transacção,

suspender a execução de Transacção, não aceitar e/ou não cumprir as Notificações do Cliente ao Banco, solicitar ao Cliente que cumpra as suas obrigações ou cancelar as Transacções antes do final do respectivo prazo de vigência, sem que para isso tenha de prestar quaisquer explicações ao Cliente (potencial Cliente) sobre a razão da recusa, sem que por isso seja considerado responsável ou sujeito a prestar contas. Sem prejuízo do referido anteriormente, o Banco tem o direito de decidir a continuação da sua colaboração com pessoas relacionadas com o Cliente, quando a relação é definida como sendo a de Beneficiário Efectivo. Nos casos aqui mencionados, o Cliente será obrigado a indemnizar todos os custos e perdas suportados pelo Banco, resultantes ou relacionados com a abstenção da execução da Transacção, da suspensão ou cessação da mesma.

4.5. Ao fornecer informações ao Cliente por via telefónica ou através do Chat Online, o Banco efectuará a Identificação do Cliente através da utilização da Palavra-Passe indicada pelo Cliente. O procedimento para a utilização da Palavra-Passe é regulamentado na Parte B dos Regulamentos do Fornecimento e Recepção de Informações por via Telefónica ou através do Chat Online.

4.6. O Banco poderá, a qualquer momento, alterar ou introduzir novos requisitos para a Identificação do Cliente, de forma unilateral e ao seu critério, sem o consentimento do Cliente e sem notificação prévia. Em caso de necessidade, o Banco tomará medidas para assegurar a recepção de informações de identificação adicionais por parte dos Clientes, bem como de fontes de informação fidedignas e independentes disponíveis publicamente ou de outras instituições financeiras ou de crédito. Mediante a recepção da respectiva solicitação, o Cliente deverá autorizar a divulgação ao Banco da informação à disposição da instituição financeira ou de crédito.

4.7. O Banco tem o direito de solicitar ao Cliente, e este compromete-se a apresentar ao Banco (para que este os guarde), exemplares da sua própria assinatura e das pessoas autorizadas a representá-lo nas relações que mantém com o Banco e, caso exista (se o Cliente desejar utilizar o selo), o exemplar do selo em conformidade com os requisitos do Banco. O Banco tem o direito de efectuar cópias dos Documentos de Identificação Pessoal submetidos pelo Cliente, de certificar essas cópias e guardá-las em conformidade com as disposições legais e regulamentares da RP.

4.8. O Banco não é obrigado a detectar e declarar a falsidade ou outro tipo de vício ou irregularidade dos documentos, assinatura e selo do Cliente, caso a falsificação, vício ou irregularidade não sejam evidentes e o funcionário do Banco não seja capaz de detectá-los normalmente. Ao realizar Transacções com o Cliente, o Banco compara visualmente os exemplares da assinatura e do selo do Cliente e/ou do respectivo representante na Notificação e os exemplares da assinatura e do selo do Cliente e/ou do representante apresentados ao Banco. Ao efectuar a comparação, o Banco não é obrigado a considerar a cor do exemplar do selo. Ao comparar os dados e a assinatura do Cliente e/ou respectivo representante com os dados e o exemplar da assinatura indicados no Documento de Identificação Pessoal, o Banco apenas será considerado responsável em caso de grave desatenção.

4.9. O Cliente assumirá total responsabilidade por perdas resultantes para o Banco, devido a engano intencional ou desatenção do Cliente. O Cliente assumirá a responsabilidade pelas perdas resultantes de actividades de terceiros.

4.10. O Banco efectuará a Identificação do Cliente através do documento de identificação pessoal do Cliente/respectivo representante e do exemplar da assinatura e do selo (se existirem) submetidos ao Banco. Se os Sistemas de Gestão de Conta à Distância estiverem a ser utilizados para a conclusão e execução de Transacções, o Banco efectuará a Identificação do Cliente através das Palavras-Passe, chaves de teste e outros meios técnicos emitidos ao Cliente. As ferramentas de identificação supracitadas são consideradas equiparadas à assinatura e selo do Cliente e/ou respectivo representante.

4.11. O Cliente será responsável pela segurança e sigilo das ferramentas de identificação e respectivos instrumentos de autorização e validação emitidos ao Cliente. O Cliente será responsável por todas as consequências e perdas resultantes para o Banco e para o Cliente, no caso das ferramentas de identificação do Cliente se tornarem conhecidas ou ficarem disponíveis a terceiros, até ao momento em que o incidente é comunicado ao Banco.

Parte 5

Autorização

5.1. O Cliente tem o direito de autorizar a conclusão, execução e cessação de uma Transacção por um terceiro, em nome do Cliente. Essa autorização deve ser prestada por escrito, concedendo o Cliente a autorização, em conformidade com os requisitos das disposições legais e regulamentares vigentes na RP. O Banco tem o direito de se abster de concluir a Transacção com o Cliente, se a autorização for executada sem a observação dos requisitos previstos nas disposições legais e regulamentares da RP, se os dados de identificação da pessoa autorizada não estiverem incluídos na autorização ou se o Banco suspeitar da invalidade da autorização.

5.2. O Banco não é obrigado a proceder à verificação da validade da autorização do Cliente. Refere-se igualmente à procuração lavrada nos cartórios notariais e inscritas nos respectivos livros. O Banco não será responsável pelas disposições de validade da procuração.

5.3. A procuração submetida ao Banco é considerada válida relativamente às relações do Cliente com o Banco, até o Cliente comunicar ao Banco, por escrito, a revogação da procuração ou até que a mesma caduque por decurso legal do seu prazo de validade. O Banco não será responsável por perdas ou outros custos adicionais do Cliente, caso a procuração seja revogada e o Banco não tenha sido prontamente informado sobre esse facto, por escrito.

5.4. O Cliente compromete-se a assegurar que o Banco tenha constantemente ao seu dispor os documentos que, de acordo com os requisitos exigidos pelo Banco, atestem a autorização e habilitação legal dos representantes do Cliente para agirem em nome e por conta deste, bem como a identificação desses representantes. Se o Cliente não apresentar esses documentos ao Banco, este tem o direito de se abster de forma imediata, total ou parcialmente, de executar a Transacção ou fazer cessar as Transacções.

5.5. Se, em nome do Cliente, a Transacção for concluída, executada ou cessada por pessoa singular, sem direito de representação no momento da conclusão/execução/cessação da Transacção, por força de caducidade, revogação ou invalidade originária ou superveniente da respectiva procuração, ou a cessação de funções de Administrador ou Gerente, que não tenha sido atempadamente comunicada ao Banco, o Cliente, assumirá na totalidade todas as obrigações resultantes da Transacção concluída, executada ou cessada.

5.6. O Cliente fica imediatamente obrigado, mas num prazo não superior a 5 (cinco) dias do calendário, a informar o Banco, por escrito, sobre todas as alterações nas circunstâncias (factos) essenciais das respectivas Transacções com o Banco, em especial, alterações ao nome, apelido ou denominação da empresa, morada actual, morada legal (constante no registo) ou localizações, outras informações de contacto, selo, pessoa autorizada a assinar (ou a sua assinatura), capacidade e habilitação jurídicas, situação ou estatuto financeiro (reorganização, privatização, insolvência, liquidação, imposição de suspensão sobre propriedade, etc.), alterações ou caducidade das procurações submetidas. A obrigação dessa comunicação é igualmente válida no caso das alterações às informações submetidas pelo Cliente fazerem parte dos registos públicos. Ao comunicar as alterações, o Cliente deverá anexar os documentos que atestam as mesmas. O Cliente indemnizará o Banco por todas as perdas sofridas, no caso do Cliente ou dos seus representantes, durante a conclusão ou execução da Transacção, serem pessoas incapacitadas ou cuja capacidade seja reduzida.

Parte 6

Dados Pessoais e Confidencialidade

6.1. Se o Cliente, o representante do Cliente ou o Beneficiário Efectivo forem pessoas singulares, o Cliente, o representante do Cliente ou o Beneficiário Efectivo que estabelecem relações jurídicas (de negócio) com o Banco consentirão e atestarão que o Banco tem o direito de proceder ao processamento de todos os dados pessoais do Cliente, do representante do Cliente ou do Beneficiário Efectivo. A justificação e o objectivo do processamento de dados pessoais e a

respectiva aplicação no estabelecimento de relações jurídicas (de negócio) prendem-se com o cumprimento das obrigações por parte do Cliente, com a necessidade de prestar serviços financeiros por parte do Banco, bem como com a devida realização das actividades do Banco. O Banco tem igualmente o direito de solicitar, receber e processar os dados pessoais do Cliente, do representante do Cliente ou do Beneficiário Efectivo obtidas de outras fontes, incluindo sistemas de processamento de dados (registos, bases de dados) criados pelo Estado ou por instituições de governação locais.

6.2. As informações relativas ao Cliente, às respectivas contas, depósitos, bem como Transacções, podem ser divulgadas a terceiros que prestem serviços ao Banco ou representem os interesses do Banco nas relações com o Cliente, e a quem o Banco atribui, por escrito, o cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no presente Regulamento, ou com quem o Banco de outro modo colabora, com vista a permitir a realização das suas actividades, fornecendo os serviços e realizando as respectivas funções.

6.3. Em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e mediante solicitações de parceiros de negócios, as informações relativas ao Cliente poderão ser divulgadas a autoridades estatais da UE e outros países, com vista à realização das suas funções.

6.4. Ao apresentar um pedido por escrito ao Banco, uma pessoa singular tem o direito de se familiarizar com todos os dados à disposição do Banco, de requerer a introdução de aditamentos ou alterações aos mesmos, se tal não for contrário à lei vigente na RP.

6.5. O Banco tem o direito de utilizar os dados pessoais do Cliente e do seu representante à disposição do Banco para informar o Cliente sobre os produtos e serviços comercializados pelo Banco e terceiros, verbalmente ou por escrito (via fax, telefone, Chat Online e/ou através de Sistemas de Gestão de Conta à Distância). O Banco cessará a utilização de dados pessoais para prestação de informações sobre serviços (produtos) comercializados pelo Banco ou terceiros, mediante a apresentação ao Banco, por parte do titular dos dados, de uma solicitação nesse sentido (pessoalmente, por correio, e-mail ou Sistemas de Gestão de Conta à Distância).

6.6. O Banco reconhece e o Cliente aceita que todas as informações sobre o Cliente, respectivas contas, depósitos, Transacções e as relações do Cliente com terceiros, sobre as quais o Cliente informou ao Banco, são confidenciais (sigilo bancário) e não serão divulgadas a terceiros, salvo nos seguintes casos:

6.6.1. As informações que pela sua natureza se encontrem acessíveis ou sejam do domínio público;

6.6.2. As informações relativas a dívidas do Cliente, o respectivo montante, justificação e acréscimo das mesmas, serão divulgadas às entidades legalmente competentes para efeito da respectiva cobrança;

6.6.3. As informações serão divulgadas a um beneficiário ao ceder o respectivo direito de crédito do Banco sobre o Cliente;

6.6.4. As informações serão divulgadas a terceiros com responsabilidades pela supervisão e auditoria das actividades do Banco;

6.6.5. As informações serão divulgadas em conformidade com as disposições legais e regulamentares da RP e apenas a entidades legalmente autorizadas, através de procedimentos especialmente definidos para o efeito.

6.6.6. As informações serão submetidas pelo Banco às entidades autorizadas, com vista à identificação do Cliente e à abertura de Conta, execução de instruções separadas, relacionadas com o Cliente e com as suas actividades.

6.6.7. Se o Cliente tiver autorizado a divulgação a terceiros.

6.8. O Banco tem o direito de submeter informações ao Banco de Portugal e de receber informações do Banco de Portugal, nos casos e procedimentos definidos pela Central de Responsabilidades de Crédito. O Cliente tem o direito de receber as informações sobre si próprio constantes da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal. Os Regulamentos da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal encontram-se disponíveis no sítio do Banco de Portugal na Internet – www.bportugal.pt.

Parte 7

Herança

7.1 Em caso de morte do Cliente, as pessoas ou entidades que reclamarem a direitos sobre o seu património serão obrigadas a submeter toda a documentação que atesta os seus direitos invocados. Essa documentação, pela sua forma e essência, deve estar em conformidade com os requisitos das disposições legais e regulamentares em vigor na RP ou no território do Estado local onde se encontram situados os bens objecto desses direitos, se esse for o critério legal determinante para efeitos da aplicação da lei. Estas pessoas ou entidades deverão também fornecer os respectivos Documentos de Identificação Pessoal.

7.2 O Banco tem o direito de verificar a integridade, autenticidade e a validade dos documentos apresentados por essas pessoas, bem como verificar se os mesmos estão completos.

Parte 8

Preparação de Notificações

8.1. O Cliente tem a responsabilidade de prestar atempadamente informações genuínas, completas e precisas ao Banco. Em caso de incumprimento do supracitado, o Cliente indemnizará o Banco por todas as perdas ou prejuízos que este venha a suportar, por esse facto.

8.2. As Notificações do Cliente poderão ser elaboradas e submetidas ao Banco em português, russo, inglês ou letão, consoante a nacionalidade do respectivo destinatário.

8.3. Todas as Notificações submetidas e enviadas ao Banco em suporte de papel deverão ser legíveis, devidamente preenchidas, completas e assinadas. O Cliente será responsável por todos os custos resultantes da submissão de Notificações ilegíveis ou incompletas. O Banco tem o direito de rejeitar e/ou não processar Notificações erróneas, incompletas e ilegíveis, bem como Notificações rasuradas ou com outras correcções.

8.4. Se o Banco suspeitar das imperfeições da Notificação do Cliente, incluindo a autenticidade e a validade jurídica ou, em caso de dúvidas relativamente ao conteúdo do documento, o Banco tem o direito de requerer a repetição da Notificação de determinada forma ou de requerer do Cliente a tradução da Notificação certificada por Notário, na língua exigida pelo Banco para respectiva aceitação/execução (e respectiva legalização [com apostilha]). O Banco tem o direito de rejeitar proceder ao processamento da Notificação até recepção da nova Notificação. Neste caso, o Banco não assume a responsabilidade por perdas resultantes para o Cliente relacionadas com a execução dilatória da Notificação.

8.5. Em caso de execução de pagamentos com base numa letra de crédito, cobrança documental, título executivo ou outro crédito ou título, bem como documentos certificados por Notário (e legalizados [com apostilha]) submetidos ao Banco, este é obrigado a examinar a conformidade legal dos mesmos com os requisitos de forma legal. Neste caso, o Banco apenas assumirá a responsabilidade em caso de grave desatenção durante a verificação do documento, mas não será considerado responsável pelo conteúdo ou pela tradução do mesmo.

8.6. Na eventualidade do Cliente pretender do Banco a realização de uma determinada acção durante a execução da Transacção, dentro de um determinado prazo, o Cliente será obrigado a indicar o respectivo termo final. A data correspondente ao termo final do prazo deverá ser indicada por escrito, salvo disposição em contrário no Documento de Transacção entre o Banco e o Cliente. O Banco reserva-se do direito de não observar a data indicada na Notificação do Cliente, caso a sua execução, em conformidade com as boas práticas bancárias existentes, não possa ser processada dentro deste prazo. Nestes casos, o Banco não assume a responsabilidade pelas perdas resultantes para o Cliente relacionadas com a execução dilatória da ordem indicada na Notificação do Cliente. Se o Cliente não indicar a data devida na respectiva Notificação, o Banco não assume a responsabilidade pelas perdas resultantes para o Cliente devido à execução dilatória da respectiva ordem.

8.7. As Notificações/Documentos de Transacção a trocar entre o Banco e o Cliente serão enviados por escrito, isto é, por correio, na condição de acordo prévio com o Banco, por fax, e-mail ou electronicamente, através do Sistema de Gestão de Conta à Distância. As Notificações/Documentos de Transacção enviados pelo Cliente com acordo prévio do Banco por fax ou e-mail serão válidos e vinculativos para o Banco, apenas quando forem assinados com a Palavra-Passe gerada com o Dispositivo Digipass [dispositivo electrónico emitido pelo Banco que calcula (gera) palavras-passe de assinatura].

8.8. As Notificações/Documentos de Transacção do Cliente enviados para o Banco por escrito, por exemplo por correio, devem ser enviados para a morada legal (constante no registo) do Banco ou da respectiva sucursal. As Notificações/Documentos de Transacção remetidas ao Banco mediante correio simples serão considerados recepcionados pelo Banco no momento em que forem registados nos registos de Correspondência Comercial do Banco, salvo estipulação em contrário pelos Regulamentos relevantes sobre Transacções do Banco.

8.9. Na ausência de um acordo entre o Banco e o Cliente, o Banco poderá escolher os meios de envio das Notificações/Documentos de Transacção, tendo em consideração, na medida do possível, os interesses do Cliente.

8.10. As Notificações/Documentos de Transacção serão enviados para a morada legal (constante no registo) indicada pelo Cliente (para pessoas colectivas) ou para o endereço de residência (para particulares) ou outro endereço indicado pelo Cliente. O Banco não assumirá qualquer responsabilidade pelas perdas resultantes para o Cliente ou terceiros, nas situações em que o Cliente tenha indicado um endereço postal errado, impreciso ou incorrecto, ou não tenha informado o Banco sobre alterações de morada e, como tal, não tenha recebido ou não tenha recepcionado atempadamente as Notificações/Documentos de Transacção do Banco.

8.11. No caso das Notificações/Documentos de Transacção serem enviados para o Cliente para a morada legal (constante no registo), endereço actual ou outro endereço indicado, considera-se que foram recebidos no 7º (sétimo) dia após o envio dos mesmos por correio, independentemente da data em que sejam efectivamente recepcionados.

8.12. O Banco não assumirá qualquer responsabilidade pelos atrasos no envio ou pelo extravio das Notificações/Documentos de Transacção, distorção ou erros de transmissão devido a interrupção, atraso, uso indevido, falha ou dano de equipamento de comunicação, canais de transmissão de dados ou meios de transmissão ou quaisquer outras circunstâncias para além da competência do Banco. O Banco não assumirá qualquer responsabilidade por perdas ou outras despesas adicionais do Cliente ou terceiros, que possam resultar no caso supracitado.

8.13. O selo do Banco e a assinatura do funcionário do Banco apostos na Notificação submetida (entregue) pelo Cliente atestam a aceitação da Notificação para processamento e não imporá quaisquer responsabilidades ao Banco relativamente ao processamento da Notificação. A única prova da Transacção executada na Conta do Cliente é o Extracto de Conta emitido pelo Banco.

8.14. O Banco aceitará Notificações para processamento nos Dias Úteis Bancários, salvo determinação em contrário pelo Banco. Se o Banco tiver recepcionado a Notificação em dia não útil, o primeiro Dia Útil Bancário seguinte será considerado o dia de aceitação da Notificação para processamento.

Parte 9

Moeda da Transacção

9.1. As Transacções celebradas entre o Cliente e o Banco serão executadas na moeda que o Banco e o Cliente acordaram como moeda de base nos Documentos de Transacção relevantes.

9.2. O Banco tem o direito de determinar a execução da Transacção noutra moeda, caso a devida execução na respectiva moeda não seja possível, devido a circunstâncias pelas quais o Banco não se responsabiliza e por cuja ocorrência o Banco não assume qualquer culpa.

9.3. O Banco não executará as Transacções se os Documentos de Transacção ou a Notificação submetidos pelo Cliente não determinarem a moeda da execução da Transacção ou a prestação dos serviços bancários/financeiros.

Parte 10

Pagamentos ao Banco

10.1. O Cliente pagará uma Comissão ao Banco por cada serviço fornecido no montante especificado nas Comissões Bancárias, excluindo os casos em que o montante e o procedimento ou os serviços fornecidos aos Clientes estejam estipulados nos Documentos de Transacção.

10.2. As Comissões Bancárias encontram-se disponíveis nas instalações de atendimento ao público, durante o horário de funcionamento do Banco e no sítio do Banco na Internet – www.privatbank.pt.

10.3. O Banco tem o direito de efectuar alterações e aditamentos às Comissões Bancárias, de forma unilateral e ao seu critério, sem necessidade do consentimento e notificação prévia do Cliente. As alterações e aditamentos às Comissões Bancárias entram em vigor aquando da respectiva aprovação, em data definida pelo Banco. O Banco colocará as alterações e os aditamentos às Comissões Bancárias, antes de entrarem em vigor, no Banco, em local visível e acessível, ou após a publicação das mesmas no sítio do Banco na Internet – www.privatbank.pt.

10.4. O Cliente compromete-se a ler atentamente o documento referente às Comissões Bancárias, os respectivos aditamentos e alterações e taxas de câmbio, antes de solicitar serviços ao Banco, dentro do horário de funcionamento do mesmo ou no sítio do Banco na Internet – www.privatbank.pt. O Banco não se responsabiliza por perdas e outros custos adicionais suportados pelo Cliente, nos casos em que, este não tenha tomado o devido conhecimento das Comissões Bancárias ou respectivas alterações e aditamentos.

10.5. O Banco tem o direito de determinar unilateralmente e cancelar descontos para as Comissões especificadas nas Comissões Bancárias.

10.6. O Banco tem o direito de determinar ao seu critério a Comissão pelos serviços bancários não incluídos nas Comissões Bancárias, mas necessários para a realização das Notificações do Cliente. Se o Banco tiver acordado com o Cliente sobre o serviço fornecido e a respectiva Comissão a pagar, antes da prestação do serviço, o Cliente deixa de ter direito de contestar o montante desta Comissão.

10.7. A Comissão será paga antes do fornecimento de cada serviço, a menos que o Banco tenha determinado outro meio de pagamento para a Comissão. Caso o Cliente não tenha pago a devida Comissão ao Banco, o Banco tem o direito de se abster, suspender ou cessar a Transacção sem notificar o Cliente, não se responsabilizando pelas perdas ou outros custos adicionais para o Cliente.

10.8. Se a Comissão, em conformidade com as disposições legais regulamentares da RP estiver sujeita a impostos, direitos ou pagamentos obrigatórios similares, estes pagamentos serão efectuados por conta do Cliente, através do correspondente incremento do montante da Comissão.

10.9. O Banco tem direito a recorrer a serviços fornecidos por terceiros (notários, tradutores, etc.) necessários à execução da Notificação do Cliente, comunicando este facto ao Cliente, com antecedência razoável, e o Cliente é obrigado a indemnizar todas as despesas ao Banco daqui resultantes, no montante previsto nos documentos que fazem prova das despesas.

10.10. Por conta e com o consentimento prévio do Cliente, o Banco tem o direito de obter informações, documentos e outras provas necessárias para a execução da Transacção; receber informações acerca do Cliente; analisar as informações e os documentos submetidos pelo Cliente; examinar a garantia proporcionada pelo Cliente; gerir ou alienar, bem como obter os extractos dos registos, certificados de instituições, documentos do seguro, provas, etc.

10.11. O Banco tem o direito de anular quaisquer pagamentos (Comissões e pagamentos obrigatórios relacionados, despesas, prejuízos, multas, etc.), aos quais o Banco tem direito, em conformidade com o presente Regulamento ou com as Notificações/ Documentos de Transacção de quaisquer contas do Cliente no Banco. Se, no momento da execução do pagamento, o saldo da Conta do Cliente na moeda em que o pagamento é devido, não for suficiente, o Banco tem o direito de debitar o respectivo montante pretendido noutra moeda cambiando-a para a moeda necessária,

aplicando uma taxa de câmbio geral relevante no dia da execução do pagamento. Além disso, o Banco cobrará todas as despesas cambiais ao Cliente. Se o montante pago pelo Cliente não for suficiente para satisfazer todos os pedidos do Banco, os pedidos serão satisfeitos conforme estipulado, ao critério do Banco, incluindo a execução prévia das responsabilidades de menor monta.

10.12. A assinatura do Cliente aposta a Notificações/Documentos de Transacção será considerada como sendo sinal do seu consentimento para a realização das acções mencionadas nos Parágrafos 10.11.

Parte 11

Garantia

11.1. O Cliente compromete-se a cumprir todas as exigências estipuladas pelo presente Regulamento - ou outros regulamentos do Banco aplicáveis à Notificação/Transacção em causa – de modo a habilitar o Banco a executar de forma correcta a Transacção pretendida. O Cliente deverá indemnizar o Banco pelas perdas, despesas, dívidas ou outros prejuízos que derivem da incorrecta utilização, por este, por culpa ou negligência, dos procedimentos e ferramentas do Banco concebidos para o correcto processamento de Notificações/Transacções, bem como, os que derivem da falta de cumprimento, incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas responsabilidades regulamentares.

11.2. Os bens do Cliente na posse ou detenção do Banco, nomeadamente, os fundos depositados, serão considerados como garantia patrimonial do Banco relativamente ao incumprimento, falta de cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações do Cliente para com o Banco.

11.3. O Banco tem o direito (se considerar necessário) de requerer ao Cliente a entrega de uma garantia ao Banco ou (se a garantia de responsabilidades já tiver sido entregue) o aumento da garantia por parte do Cliente, incluindo os casos em que a garantia seja condicional ou um terceiro partilhe a responsabilidade conjunta ou solidária com o Cliente.

11.4. O Cliente reconhece que o Banco terá o direito de reter, nos termos definidos na legislação vigente da RP, qualquer bem do seu património que se encontre legalmente na posse, detenção ou gestão do Banco, quando tal seja necessário para garantir o cumprimento da responsabilidade do Cliente para com o Banco.

11.5. No objecto da garantia estarão incluídos os frutos produzidos pelo respectivo bem onerado.

Parte 12

Cessação de Relações Jurídicas (de Negócio) ou Exigência de Cumprimento Antecipado de Obrigações

12.1. O Cliente tem o direito de cessar unilateralmente todas ou algumas relações jurídicas (de negócio) estabelecidas entre o Banco e o Cliente, apresentando ao Banco, por escrito, a Notificação de cessação de relações jurídicas (de negócio) determinadas nesse documento, de acordo com os procedimentos e prazos previstos nestes Regulamentos ou nos Documentos de Transacção.

12.2. O Banco tem o direito de recusar a realização de Transacções, cessar unilateralmente relações jurídicas (de negócio) com o Cliente ou exigir o cumprimento de todas as responsabilidades por parte do Cliente e encerrar todas as suas contas no Banco, notificando-o, por escrito, sobre esse facto, com um pré-aviso de, pelo menos, 10 (dez) dias, sem que por isso tenha de indemnizar o Cliente, nas seguintes situações:

12.2.1. Quando as declarações prestadas pelo Cliente ao Banco sejam falsas;

12.2.2. Quando o Cliente se recuse a entregar ou não entregue, no prazo determinado pelo Banco, as informações (documentos) por este solicitadas ou entrega informações (documentos) falsas, imprecisas ou incompletas;

12.2.3. Quando o Banco suspeite ou verifique que os documentos apresentados pelo Cliente são forjados e/ou as informações (documentos) não correspondem às circunstâncias reais;

12.2.4. Quando o Banco suspeite ou verifique que uma pessoa não identificada ou devidamente autorizada age em nome do Cliente;

12.2.5. Quando o Banco suspeite ou verifique que o Beneficiário Efectivo indicado pelo Cliente é outra pessoa;

12.2.6. Quando o Banco suspeite ou verifique que o Cliente é um Banco de Fachada;

12.2.7. Quando o Banco suspeite ou verifique que o Cliente tentou realizar, tem realizado ou está envolvido em actividades de financiamento do terrorismo ou branqueamento de vantagens de proveniência ilícita;

12.2.8. Quando o Banco suspeite ou determine que o Cliente tentou utilizar ou tem utilizado os serviços disponibilizados pelo Banco para fins ilícitos – fraude ou outros actos ilegais;

12.2.9. Quando o Banco tenha razões para considerar que uma futura cooperação com o Cliente possa ser (potencialmente) indesejada;

12.2.10. Quando o Cliente não cumpra um fundado pedido do Banco para que apresente ou aumente a garantia do cumprimento de obrigações do Cliente para com o Banco no prazo e de acordo com os procedimentos por este determinados, nos moldes preconizados pelo presente Regulamento;

12.2.11. Quando o Banco tenha motivos para considerar que uma cooperação futura com o Cliente possa ser (potencialmente) lesiva, inconveniente, prejudicial ou possa até colocar em descrédito a marca, respeito, fama ou reputação do Banco;

12.2.12. Quando o Cliente permita a pratica ou pratique actuações ilegais, desonestas ou contrárias à ética, moral e bons costumes dirigidas contra o Banco ou acções que lesem ou sejam susceptíveis de lesar os interesses e a reputação do Banco;

12.2.13. Quando o Cliente desacredite o Banco de qualquer forma, pactuando com comportamentos ilícitos, ofensivos ou difamatórios contra o Banco ou respectivos funcionários;

12.2.14. Quando o Cliente infrinja o disposto no presente Regulamento;

12.2.15. Quando o Cliente não cumpra as obrigações assumidas para com o Banco;

12.2.16. Quando a cessação das relações jurídicas (de negócio) seja imposta pela legislação vigente da RP;

12.2.17. Quando a cessação das relações jurídicas (de negócio) seja imposta por determinação do Banco de Portugal, ou outra autoridade pública ou judiciária.

12.2.18. Noutros casos previstos nas disposições legais ou regulamentares aplicáveis a uma determinada Transacção com o Cliente.

12.3. Nos casos em que se verifiquem situações concretas subsumíveis às alíneas 12.2.1 a 12.2.16, do presente Regulamento, o Banco terá o direito de cessar relações jurídicas (de negócio) ou exigir o cumprimento antecipado das obrigações de outros Clientes do Banco que tenham os mesmos Beneficiários Efectivos ou que executem transacções por instrução dos mesmos terceiros. Neste caso, o Banco não será legalmente responsável pela cessação das relações jurídicas (de negócio) ou pelo pedido de cumprimento antecipado das responsabilidades.

12.4. Se o Banco tomar a decisão de cessar relações jurídicas (de negócio) com o Cliente ou exigir o cumprimento antecipado das obrigações do Cliente nos casos previstos nas alíneas 12.2.1. a 12.2.17. do presente Regulamento, todos os fundos depositados nas Contas do Cliente serão transferidos, de acordo com as suas indicações, para uma conta do Cliente sediada noutra instituição de crédito ou para a conta de onde os fundos originaram.

12.5. Em caso de cessação das relações jurídicas (de negócio), todos os pagamentos do Cliente resultantes das Transacções a cessar tornar-se-ão pagáveis. No caso de verificação de qualquer atraso no pagamento por parte do Cliente, este pagará uma penalização de atraso ao Banco, nos termos do presente Regulamento, bem como após a cessação das relações jurídicas (de negócio).

12.6. No caso de morte do Cliente ou do Beneficiário Efectivo, o Banco terá o direito de se abster de executar a Notificação do Cliente (respectivos representantes) e/ou executar as Transacções do Cliente em favor da protecção da herança.

12.7. O Banco guardará todos os documentos (informações) que o Cliente apresentou ao Banco aquando da abertura/encerramento das contas e da celebração/execução/cessação das Transacções de acordo com os requisitos da lei e das disposições legais e regulamentares da RP.

12.8. O Banco tem o direito de não concluir a Transacção, abster-se de a executar, suspender a sua execução, cessá-la, bem como de não aceitar e/ou não cumprir a Notificação submetida pelo Cliente, sem que por isso seja considerado responsável ou sujeito a prestar contas, e o Cliente é obrigado a indemnizar o Banco por todas as despesas e perdas resultantes do facto do Cliente (respectivo representante) se encontrar sob a influência de álcool, substâncias tóxicas ou drogas, bem como nos casos em que o Cliente (respectivo representante) não ser capaz de compreender totalmente os seus actos ou se o comportamento do Cliente (respectivo representante) for impróprio e perturbar o funcionamento do Banco.

12.9. O Banco tem o direito de ceder os seus créditos sobre o Cliente resultantes de Documentos de Transacção e dos presentes Regulamentos, bem como de ceder os direitos ou obrigações resultantes de Documentos de Transacção e do presente Regulamento a terceiros.

Parte 13

Legislação Aplicável e Procedimento de Resolução de Disputas

13.1. As disposições regulamentares da RP e as boas práticas bancárias são aplicáveis a todas as relações jurídicas (de negócio) entre o Banco e o Cliente.

13.2. Quaisquer litígios entre o Cliente e o Banco serão primeiramente resolvidas através de negociações mútuas.

13.3. O Cliente é obrigado a comunicar imediatamente ao Banco sobre o pagamento, entrega, declaração ou outro documento que não tenha sido recebido. O Banco aceita reclamações relativamente a pagamentos em numerário confirmados através da assinatura do Cliente ou do representante do Cliente na Ordem de Pagamento.

13.4. Se os fundos forem transferidos para a conta do Cliente no Banco devido a um erro do sistema SIBS, do Banco (engano, descuido, desatenção do funcionário) ou sem qualquer causa jurídica, o Banco terá o direito de anular o referido movimento, retirando tais fundos da Conta do Cliente, em qualquer altura, sem lugar a contestação e sem notificação prévia ao Cliente.

13.5. O seguinte procedimento obrigatório para a resolução extrajudicial preliminar está previsto para as reclamações do Cliente contra o Banco:

13.5.1. O Cliente apresentará ao Banco ou a qualquer sucursal/grupo de liquidação/centro de apoio ao cliente do Banco as reclamações dirigidas ao Banco, por escrito, relativamente a transferências em não numerário e transacções recorrendo a meios de pagamento electrónicos, bem como queixas de natureza financeira e reclamações relativas a outras Transacções. O Cliente poderá igualmente apresentar outras reclamações e sugestões ao Banco verbalmente ou por via telefónica.

13.5.2. O Banco considerará a reclamação do Cliente relativamente aos factos e circunstâncias nela indicados, num prazo de 14 (catorze) dias do calendário, após a sua recepção e dos documentos solicitados pelo Banco.

13.6. Após a recepção dos documentos do Banco, o Cliente compromete-se a verificar imediatamente a exactidão e conformidade dos documentos emitidos pelo Banco (Extractos de Conta, facturas e outros documentos). As reclamações relativas ao conteúdo dos documentos recebidos têm de ser imediatamente resolvidas dentro de um prazo de 10 (dez) dias do calendário, a contar do dia do envio do respectivo documento, à excepção de documentos associados a Contas cartão.

13.7. Se o Cliente apresentar reclamações relativas a Transacções com Cartão, estas deverão ser imediatamente submetidas após recepção do Extracto da Conta cartão ou dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias do calendário a contar do dia da execução da Transacção.

13.8. A não apresentação de reclamações dentro dos prazos previstos nos nºs 13.6 e 13.7 será considerada como consentimento tácito do Cliente. As reclamações do Cliente contra o Banco com base nas disposições regulamentares, bem como qualquer uma das queixas contra terceiros, permanecerão válidas após o vencimento do prazo mencionado.

13.9. Sem prejuízo do recurso à via judicial, em caso de litígio entre o Cliente e o Banco, poderá, em primeiro lugar, ser buscada uma solução para as controvérsias oriundas de qualquer relação

jurídica (de negócio) entre ambos, por intermédio de mediação sob o procedimento das entidades referidas no ponto 13.11., sempre que o valor em causa não exceda os EUR 5.000,00.

13.10. O Mediador será escolhido de acordo com o procedimento das entidades referidas no ponto 13.11.

13.11. Sem prejuízo da possibilidade de recurso à via judicial, toda a controvérsia, dúvida, divergência surgida em decorrência do presente regulamento e dos contratos celebrados entre o Banco e o Cliente, com vista à subscrição de serviços bancários, que tenha por objecto montantes inferiores a EUR 5.000,00, que não tenha obtido solução pelo procedimento de mediação de conflitos, poderá ser resolvida por arbitragem administrada pelo Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, ou pelo Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, sob os respectivos regulamentos.

13.12. O árbitro ou árbitros serão determinados de acordo com o Regulamento do Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto e do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa.

13.13 A possibilidade de resolução extrajudicial de conflitos transfronteiras, que tenham por objecto montantes inferiores a EUR 5.000,00 está assegurada pelo Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, nos moldes definidos nos pontos 13.11. e 13.12.